

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, as oito horas, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, na cidade de Leme/SP, realizou-se a reunião com os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para discutir e analisar assuntos com a finalidade de opinar, estudar, sugerir, assessorar, fiscalizar e deliberar. A reunião iniciou com a Presidente deste Conselho, a Sra. Tatiane Martins Marioto saudando e agradecendo a presença de todos. O primeiro assunto tratado, refere-se a análise da Prestação de Contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), referente ao exercício de 2023, encaminhado através da Secretaria Municipal de Educação – Ofício nº 032/2024. Conforme os protocolos apresentados no documento, a prestação de contas de 2023, não foi enviada ao SIGPC, devido a indisponibilidade do sistema. No entanto, a análise da documentação está sendo realizada por este conselho. Diante dos fatos, para emissão do parecer conclusivo, os Conselheiros reiteraram os questionamentos do Memorando 588/2024, através do Ofício nº 01/2024 – CAE, Protocolo 14.1333/2024, para a Secretaria Municipal de Educação e para a Secretaria de Finanças. Conforme, Despacho 3 – 14.133/2024, o Sr. Aleksander Perissotto, Diretor Financeiro de Setor Contábil da Prefeitura de Leme reitera a resposta do Despacho 2- 588/2024: “Gostaria de informar que as duas reposições de conta, uma no valor de R\$64.220,00 e outra de R\$780,00, estão relacionadas ao pagamento do empenho 13419/02/2023 à empresa DON MARCHE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., e suas retenções correspondentes. Conforme apurado, esses valores foram erroneamente debitados da conta do TRANSPORTE ESTADUAL em 15/12/2023, quando na verdade a conta correta para o pagamento deveria ser do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Identificamos o equívoco e providenciamos a reposição desses valores através de transferências nos dias 15/12/2023 e 20/12/2023, da conta vinculada ao PNAE para o TRANSPORTE ESTADUAL. Certificamos que as devidas correções foram realizadas e os recursos foram devidamente direcionados para a conta correta, garantindo a integridade e transparência dos registros financeiros.” No entanto, os Conselheiros aprovam as contas referente ao ano de 2023 com ressalvas, considerando as divergências apresentadas pelo Setor Contábil do município. Os Conselheiros tiveram conhecimento, através do Memorando 17.391/2024 o envio das informações dos Conselheiros no novo módulo de cadastro de Conselheiros de Alimentação Escolar, no SIGPNAE (Sistema de Gestão do PNAE) que substituirá o Sistema CAE Virtual, no dia 25 de abril de 2024 e o cadastro foi realizado com sucesso e está sob análise pela equipe técnica. No dia oito de maio de dois mil e vinte e quatro, as conselheiras visitaram as seguintes Unidades Escolares: EMEB Salma Elmor Nassif; EMEB Ana Maria Rebessi Penteado; EMEB Dinei Ivete Haiter Rocha; e EMEB Géssia P. De Moura Hildebrand. Durante a visita foi constatado que a cozinha das Unidades Escolares estavam com o ambiente, equipamentos, utensílios e refeitório limpos. As merendeiras utilizam EPIs e uniformes e não utilizam adornos. Observou-se a higiene dos alimentos e boa qualidade dos gêneros. As Unidades Escolares cumpriram as exigências com relação ao cardápio, como utilização, exposição à comunidade e alunos, quantidade e repetição. Os conselheiros tiveram conhecimento do cardápio de maio, através do Memorando 15.915/2024. Através do Ofício nº 02/2024 – CAE, Protocolo

AM

14.134/2024, foi solicitado informações das respostas dos questionamentos realizados pelo Núcleo de Alimentação Escolar – SME Leme para a empresa Dom Marche, referente ao cardápio do maternal parcial, considerando a reunião com o CAE (Conselho de Alimentação Escolar). Conforme Despacho 2 - Protocolo 14.134/2024, esclarecido pela nutricionista, a Sra. Cristina Maria Cardoso da Rocha Grynfoziel, a adequação dos cardápios destas classes de maternal parcial, período da tarde, contando com 3 refeições, para igualar ao período da manhã (lanche de entrada, fruta e a merenda propriamente dita) iniciar-se-á em 02 de maio, de forma que a empresa possa providenciar os insumos e fazer os apontamentos das refeições servidas. Caberá a cada unidade escolar que possuir estas classes parciais de maternal (período da tarde) escolher o horário que servirá a fruta, creme de frutas, ou outra forma de preparação contendo a fruta, dessa forma igualando ao número de refeições servidas ao turno da manhã. Cabe ainda lembrar que esta modalidade de ensino creche parcial não consta no contrato de prestação de serviços pela Don Marche. Dando continuidade, os presentes tiveram acesso aos esclarecimentos do questionamento do Ofício nº 03/2024 – CAE, Protocolo 15.746/2024, referente aos valores dos cardápios parcial e integral. Por meio do Despacho 2 - Protocolo 15.746/2024, foi esclarecido que no contrato vigente entre a Don Marche e a Prefeitura de Leme (Secretaria Municipal de Educação) não constam as modalidades de maternal e/ou berçário parcial. No contrato vigente consta a composição dos preços dos cardápios pelas refeições que são servidas no dia para estes segmentos de Berçário (B1) e Maternal (B2, Mat1 e Mat2). A diferenciação do cardápio do B1 para B2 é a forma da consistência das preparações, sendo o do B2 o mesmo servido aos alunos do maternal. O pagamento é realizado a partir das refeições servidas e apontadas, para todos os segmentos. Valores a saber: B1 - Desjejum: R\$1,64, Fruta: R\$1,25, Almoço: R\$1,85, Lanche da tarde: R\$1,25, Jantar: R\$1,85; B2, Mat 1 e Mat2 - Desjejum: R\$1,74, Fruta: R\$1,27, Almoço: R\$2,11, Lanche da tarde: R\$1,46, Jantar: R\$1,93. Os valores para os segmentos parciais são calculados de acordo com as refeições servidas, sendo a somatória das três refeições servidas, a saber: B2, Mat1 e Mat 2 - Manhã = R\$5,12, Desjejum: R\$1,74, Fruta: R\$1,27, Almoço: R\$2,11; B2, Mat1 e Mat 2 - Tarde = R\$4,66, Lanche da tarde: R\$1,46, Fruta: R\$1,27, Jantar: R\$1,93; B1 - Parcial - se houver - Manhã = R\$4,74; Desjejum: R\$1,64, Fruta: R\$1,25, Almoço: R\$1,85, B1 - Parcial - se houver - Tarde = R\$4,35, Lanche da tarde : R\$1,25, Fruta: R\$1,25, Jantar : R\$1,85. Através do Protocolo 15.748/2024, os Conselheiros tiveram conhecimento do contrato vigente da Merenda entre a Don Marche e a Prefeitura de Leme (Secretaria Municipal de Educação). Diante da análise, os Conselheiros sugerem que na nova licitação e contrato da merenda, deverá ser incluído o valor das refeições das modalidades de maternal e/ou berçário parcial. Seguindo a pauta os presentes aprovaram por unanimidade o Regimento Interno: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE. Município de Leme, Estado de São Paulo. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º. O presente Regimento regula a organização, funcionamento e competências do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, instituído com base nos atos normativos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, do Ministério da Educação – MEC, Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõem sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar –

CAE do município de Leme, Estado de São Paulo, criado por meio da Lei nº 2.166, de 15 de agosto de 1995, revogada pela Lei nº 2.475, de 22 de agosto de 2.000 e alterada o artigo 3º pela Lei Ordinária nº 4.166, de 02 de fevereiro 2023, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios: I - O direito à alimentação adequada, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos alunos. II - A universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, aos alunos matriculados na rede pública municipal. III - A garantia do acesso ao alimento de forma igualitária e equitativa. IV - A sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada, preferencialmente pela agricultura familiar. V - A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo município de Leme para garantir a execução do PNAE.

**CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES.** Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) tem como finalidade e competências: I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE. II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar. III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos. IV - Realizar visitas sistemáticas às unidades de educação básica com a finalidade de deliberar, fiscalizar e assessorar a execução do Programa. V - Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa. VI - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros. VII - Fornecer informações e apresentar relatórios, sempre que solicitado, acerca do acompanhamento da execução do Programa. VIII - Revisar o Regimento Interno de acordo com atos normativos emitidos pelo FNDE/MEC. IX - Acompanhar a elaboração dos cardápios e da aquisição de produtos alimentícios, para garantir a universalidade de atendimento a todos os alunos matriculados na rede pública básica, bem como, os estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais. §1º. Para assegurar a promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes atendidos compete ao CAE realizar o monitoramento da distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino de educação básica, bem como a verificação da aceitação da alimentação pelos alunos atendidos e a fiscalização das condições gerais, quando em visita regular às unidades escolares, ou sempre que requisitado. §2º. Cabe aos conselheiros do CAE a comunicação oficial de quaisquer irregularidades identificadas na execução do PNAE. §3º. O CAE apoiará a aquisição preferencial de produtos in natura e minimamente processados dentro do Programa, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar, pautado na cultura alimentar local, na sazonalidade e vocação agrícola do Município.

**CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.** Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado, será composto da seguinte forma: I - um representante indicado pelo Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder. II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata. III - dois representantes dos pais de alunos matriculados na rede de ensino, indicados

pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata. IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata. § 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer a categoria de docentes. § 2º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso. § 3º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. § 4º Os membros titulares e suplentes do CAE serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto em conformidade com as indicações referidas neste artigo, as quais deverão ser obtidas pela Secretaria Municipal de Educação, junto as respectivas entidades. § 5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, voluntário e não será remunerado. § 6º A escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo. CAPÍTULO IV - DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO. Art. 5º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados devem dar-se somente nos seguintes casos: I - mediante renúncia expressa do conselheiro. II - por deliberação do segmento representado. III - quando cessar o vínculo do conselheiro com a entidade que o indicou para fazer parte do CAE. IV - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica. V- Pelo não comparecimento injustificado às sessões do CAE, em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas. VI - Quando no curso do mandato, o conselheiro vier a ocupar funções de Ordenador (a) de Despesas, de Coordenador (a) da Alimentação Escolar ou de Nutricionista da Rede Municipal. §1º. Nas situações previstas neste artigo, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo Municipal. §2º. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do deste artigo, devem ser encaminhados para o FNDE. CAPÍTULO V - DA DIREÇÃO EXECUTIVA DO CAE. Art. 6º. O CAE terá uma Direção Executiva, composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, conforme determinações especificadas neste regimento interno: I - O Presidente, o Vice-Presidente e Secretário serão eleitos entre os membros titulares, por no mínimo dois terços dos conselheiros titulares, em sessão plenária convocada especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez. II - O Presidente, o Vice-Presidente e Secretário poderão ser destituídos, em conformidade ao disposto neste regimento Interno, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato. III - A escolha do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário não deverá recair entre os membros representativos do Poder Executivo. Art. 7º. São competências do Presidente convocar, instalar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho, as reuniões do Conselho; realizar o aceite da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal no sítio eletrônico do FNDE, durante a sessão do Colegiado. Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente substituir o

Presidente nas suas ausências e impedimentos. **CAPÍTULO VI - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO E DA INFRAESTRUTURA.** Art. 8º. É responsabilidade obrigatória do Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Leme garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como: a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho. b) disponibilidade de equipamento de informática. c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas. d) disponibilidade de recursos humanos, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva. I - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE, cardápios, notas fiscais de compras, registros de capacitação e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência, os quais devem ser arquivados e permanecer à disposição do CAE e do FNDE. II - comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes. **CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES.** Art. 9º. O CAE fará reuniões ordinárias e extraordinárias, de forma presencial ou remota, conforme determinação do Presidente e/ou deliberação do colegiado, seguindo as regras dispostas neste artigo e incisos: I – Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de cinco dias, por carta, e-mail, grupo de whatsapp ou telefone, haja vista haver calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora: a) Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao vice-presidente fazê-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto neste inciso. b) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com tolerância de dez minutos em primeira convocação. c) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em segunda convocação, quinze minutos após a primeira convocação com qualquer número de seus membros. d) As reuniões deverão ter início com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior, com a leitura e aprovação da Pauta. II – Extraordinariamente a qualquer tempo: por convocação de seu Presidente ou Vice-Presidente, por e-mail, telefone, ou grupo de whatsapp, que se realizará no prazo mínimo vinte e quatro horas, a partir do ato da convocação. III – As reuniões convocadas por meio de participação remota deverão ser iniciadas, encerradas e terão as deliberações, discussões e votações apuradas através da manifestação oral, do chat da reunião virtual e/ou por meio de mensagens endereçadas ao correio eletrônico do CAE ou da Secretaria Executiva, no mesmo horário da plenária. a) As reuniões poderão ser vídeo gravadas com o consentimento de todos os participantes. b) Entende-se por deliberação remota, a discussão e votação de proposições realizadas por meio de Reuniões Virtuais mediante o emprego de tecnologia da informação que dispense a presença física dos conselheiros no local da reunião. Art. 10º. As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos, com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, em segunda convocação, ressalvados as deliberações que exijam quórum qualificado de 2/3 dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate. Art. 11º. Quanto aos votos e deliberações realizadas no CAE, terão direito a voto, exclusivamente, os seus membros titulares, cabendo aos suplentes tão somente direito a voz. **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 11º.

Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho. Art. 12º. Fica proibido fotografar e/ou filmar documentos; fotografar e/ou filmar reuniões que exponham os Conselheiros, sem justificativa ou sem autorização prévia dos membros representantes. Art. 13º. O Conselho poderá, a seu critério, convidar representantes dos poderes Executivo, Legislativo, da Sociedade Civil e técnicos de outras instituições para prestar informações e assessoria técnica. Art. 14º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por este Conselho. Art. 15º. Este Regimento Interno, aprovado em reunião do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, por maioria simples de seus membros, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias. Por estarem todos de acordo e nada mais havendo a tratar foi lavrada e encerrada a Ata assinada pelos presentes. Leme, 29 de maio de 2024.

Nomes	Assinatura
Tatiane Martins Marioto (Presidente)	Am
Ana Paula de Ferro e Macedo	AUSENTE
Ana Carolina Gimenez	Ana Carolina Gimenez
Camila Fernanda Pereira	Camila
Helen Regina Mormano Ruiz	Helen
Vivian Penteado Pavan	Vivian Pavan
Rafaela Letícia Ricardo	Rafaela